



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM  
Estado de Minas Gerais

---

**LEI Nº. 5.034, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE A OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 80 E 81 DA LEI Nº. 4.574, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.**

O Povo de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) por meio da qual o direito de construir poderá ser exercido acima do estabelecido pela legislação em vigor, nas seguintes modalidades:

I – utilização de coeficiente de aproveitamento acima do estabelecido pelo artigo n.º 69 da Lei n.º 4.574, de 2007;

II – previsão de número de pavimentos acima do estabelecido na Lei n.º 1.744, de 1986, e modificações posteriores.

§ 1º. Será permitida a utilização de coeficiente de aproveitamento acima do estabelecido pelo artigo n.º 69 da Lei n.º 4.574, de 2007, desde que observado o máximo de 20% de acréscimo.

§ 2º. Para os imóveis situados na área de abrangência da Lei n.º 1.744, de 1986, não havendo aumento no coeficiente de aproveitamento, mas apenas no número de pavimentos, a taxa de permeabilidade mínima vigente será acrescida em 1,5% (um vírgula cinco por cento) por pavimento adicional.

§ 3º. O direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento estabelecido pelo artigo n.º 69 da Lei n.º 4.574, de 2007, dependerá de prévia apreciação e aprovação pelo órgão responsável pelo planejamento urbano da Prefeitura Municipal de Betim, nos termos desta Lei.

§ 4º. Será permitida a utilização simultânea das duas modalidades de Outorga Onerosa do Direito de Construir em um mesmo empreendimento.

**Art.2º.** Para adquirir o direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento estabelecido pelo artigo n.º 69 da Lei n.º 4.574, de 2007, o interessado transferirá ao Município de Betim pagamento em dinheiro e/ou imóvel situado em zona urbana, no valor correspondente à porção de terreno necessária para a ampliação do coeficiente de aproveitamento pleiteada.

**Art.3º.** O requerimento solicitando o direito de construir acima do coeficiente estabelecido pelo artigo n.º 69 da Lei n.º 4.574, de 2007, será simultâneo ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

Estado de Minas Gerais

---

pedido de aprovação de projeto de edificação e instruído com os documentos relacionados a seguir:

- I – certidão de registro do imóvel receptor de potencial construtivo adicional, atualizada nos últimos 30 (trinta) dias;
- II – proposta de transferência de imóvel ao Município, se for o caso, nos termos do Art.2º desta Lei;
- III – certidão de registro do imóvel a ser transferido ao Município, se for o caso, atualizada nos últimos 30 (trinta) dias.

**Art. 4º.** No caso da aprovação de que trata o § 3º. do Art. 1º., o órgão responsável pelo planejamento urbano da Prefeitura Municipal de Betim, se necessário, solicitará ao requerente anexar documentação complementar e fará a avaliação dos imóveis envolvidos com base nos critérios utilizados na apuração do Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI.

§ 1º. Após a avaliação do imóvel receptor, o órgão responsável pelo planejamento urbano da Prefeitura Municipal de Betim fará o cálculo do valor a ser cobrado pelo potencial construtivo adicional.

§ 2º. O valor do potencial construtivo adicional será correspondente ao valor da porção de terreno necessária para a ampliação de coeficiente de aproveitamento pleiteada.

**Art. 5º.** Concedido o direito de construir com ampliação do coeficiente de aproveitamento estabelecido pelo artigo n.º 69 da Lei n.º 4.574, de 2007, caberá ao órgão responsável pelo planejamento urbano da Prefeitura Municipal de Betim:

- I – dar ciência ao requerente quanto ao deferimento do pedido;
- II – dar ciência ao requerente do valor a ser cobrado pelo potencial construtivo adicional;
- III – emitir Certidão de Concessão de Potencial Construtivo Adicional, nas condições estabelecidas nesta Lei;
- IV – encaminhar o processo à Procuradoria Geral do Município, em caso de transferência de imóvel, para lavratura da respectiva Escritura Pública e posterior averbação nas matrículas junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Betim;
- V – solicitar a atualização dos dados referentes ao cadastro imobiliário do Município;
- VI – solicitar a atualização dos dados referentes ao controle do patrimônio municipal, nos casos em que houver transferência de imóvel ao Município de Betim.

**Art. 6º.** O acréscimo de potencial construtivo e/ou aumento de número de pavimentos será concedido na Zona Urbana, nos seguintes casos:

- I – na área central definida pela Lei n.º 1.744, de 1986;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM  
Estado de Minas Gerais

---

II – na área definida como Área de Interesse Urbanístico VI (AIU – VI) pela Lei 4.574, de 2007;

III – nos lotes e glebas confrontantes com as Avenidas Juiz Marco Túlio Isaac e Edméia Mattos Lazzarotti.

**Art.7º.** A concessão de potencial construtivo adicional e/ou acréscimo de número de pavimentos terá sua validade vinculada ao período de vigência do respectivo alvará de construção.

**Art.8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de setembro de 2010.

Maria do Carmo Lara Perpétuo  
Prefeita Municipal

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.